



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Fritz Von Lutzow, 217 - centro - CEP 29.730-000

LEI Nº 2.176 DE 16 DE FEVEREIRO 2004.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 868/80, QUE ENTROU EM VIGOR EM 01/01/81, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 134 da Lei nº 868/80, (Código Tributário Municipal), que entrou em vigor em 01/01/1981, passa a vigorar com nova redação:

**Art. 134** - A falta de pagamento do tributo nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

- I- multa moratória aplicável aos créditos tributários não pagos será de 2% (dois por cento);
- II- juros mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do seu vencimento;
- III- correção monetária do débito mediante índices oficiais.

**Parágrafo único.** Na existência de depósito administrativo premonitório da correção monetária, o acréscimo previsto no inciso III deste artigo será exigido apenas sobre o valor da importância não coberta pelo depósito.

**Art. 2º** O caput do artigo 137 da Lei nº 868/80 (Código Tributário Municipal), em vigor desde 01/01/1981, tem nova redação:

**Art. 137** - O débito vencido poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) pagamentos iguais, mensais e sucessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – centro – CEP 29.730-000

---

**Art. 3º** Os Parágrafos 1º e 2º do artigo 137 permanece, inalterados.

**Art. 4º** O valor da parcela, qualquer que seja a quantidade, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da “UR” – Unidade de Referência do Município.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em, 16 de fevereiro de 2004

  
\_\_\_\_\_  
**ADIRSOM FERRAZ**  
Sec. Munc. De Adm. e Finanças